

Título I
DA UNIVERSIDADE E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - A Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), criada pela Lei nº 8.957 de 15 de dezembro de 1994, com sede no município de São Paulo, capital do Estado de São Paulo e com atuação multicampi é uma instituição oficial de ensino superior vinculada ao Ministério da Educação.

§ 1º - A UNIFESP resulta da transformação da Escola Paulista de Medicina fundada em 1º de junho de 1933, federalizada pela Lei nº 2.712 de 21 de janeiro de 1956 e transformada em estabelecimento isolado de ensino superior de natureza autárquica pela Lei nº 4.421 de 29 de setembro de 1964.

§ 2º - A UNIFESP possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e rege-se pela legislação federal que lhe for aplicável, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas normas fixadas pelos seus órgãos.

Artigo 2º - A UNIFESP tem por finalidade desempenhar com excelência, atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º – na área de graduação a UNIFESP oferece condições de excelência para formação de pessoas qualificadas para atuação na sociedade, de maneira crítica e reflexiva. A enumeração e organização dos cursos serão definidas no Regimento Geral (RG). *

§ 2º - na área de pós-graduação a UNIFESP oferece cursos e programas em sentidos estrito e lato. A enumeração e a organização dos cursos serão definidas no RG.

§ 3º - A UNIFESP fornece condições adequadas de trabalho a docentes, servidores técnico-administrativos em educação e estudantes no desenvolvimento de pesquisa científica.

proposta campus Baixada Santista:
caput – exclusão da palavra “excelência”.

§ 4º – na área de extensão a UNIFESP oferece a prestação de serviços à comunidade por meio do desenvolvimento de programas e projetos sociais e da realização de cursos, eventos e campanhas públicas que envolvem, sempre que possível, parcerias estabelecidas com outras instituições e/ou movimentos sociais organizados.

§ 5º - A difusão de conhecimentos culturais, científicos, técnicos e do saber será promovida por meio das atividades inerentes à universidade.

Título II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIFESP

Capítulo I DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 3º - A UNIFESP realizará suas atividades por meio de Unidades Universitárias – Escolas, Faculdades, Institutos – distribuídas nos campi.

§ 1º – cada campus terá um Conselho do Campus para coordenar as atividades acadêmicas, científicas e administrativas, com representação nos conselhos centrais.

§ 2º – cada Unidade Universitária deverá ter a sua Congregação, com representação nos

proposta DCE:

§ 4º – na área de extensão, a UNIFESP tece relações com a sociedade por meio do desenvolvimento de programas e projetos sociais e da realização de cursos, eventos e campanhas públicas, garantindo-se sempre a gratuidade, conforme prevê o inciso IV do Artigo 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

proposta DCE (majoritária):

Inclusão de novo artigo após Art. 2º - A UNIFESP funda-se na gestão universitária democrática e, portanto, garante a paridade entre os segmentos docente, discente e técnico-administrativo em todos os conselhos e comissões previstas neste Estatuto e naqueles que possam vir a ser criados e nas consultas e plebiscitos universitários, conforme permite o Artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

conselhos centrais.

Artigo 4º - São Unidades Universitárias:

I – Escolas e Faculdades: congregam áreas do conhecimento responsáveis por, pelo menos, um curso de graduação e um programa de pós-graduação e exercem atividades de pesquisa e extensão.

II – Instituto: é unidade responsável por unidades curriculares nos cursos de graduação, por pelo menos um programa de pós-graduação e por atividades de pesquisa e extensão em diferentes áreas do conhecimento.

Artigo 5º - O Departamento é a Unidade Acadêmica de organização administrativa da estrutura universitária, responsável pelo ensino, pesquisa e extensão em área definida do conhecimento. Deverá integrar uma Unidade Universitária e poderá manter Disciplinas e Setores.

Artigo 6º – A Universidade poderá ter órgãos complementares integrados à estrutura institucional e que terão como objetivo colaborar na atuação, execução e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - São órgãos complementares Centros e Núcleos organizados por área de atuação que têm a função de cooperação para as atividades-fim da Universidade.**

§ 2º - Parágrafo único – Os órgãos complementares terão representação no Conselho do Campus e nos colegiados pertinentes conforme descrito no RG.

Artigo 7º – A direção, planejamento, desenvolvimento institucional, administração, avaliação didático-pedagógica e científica e fiscalização econômico-financeira da UNIFESP

[proposta campus Baixada Santista \(majoritária\):](#)

I e II – que as Escolas ou Institutos sejam responsáveis ou componham pelo menos um programa de pós-graduação.

[proposta Depto. Farmacologia/ADUNIFESP \(majoritária\):](#)

II – Instituto: é unidade responsável por atividades curriculares interdisciplinares, de caráter transversal, ministrando disciplinas nos diferentes cursos de graduação, podendo ser responsável por curso de graduação. Deverá ser responsável por, pelo menos, um programa de pós-graduação e desenvolver atividades de pesquisa e extensão em diferentes áreas do conhecimento.

são exercidos pelos seguintes órgãos centrais:

- I – Conselho Universitário (CONSU);
- II – Reitoria;
- III – Conselho de Graduação (CG);
- IV – Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq);
- V – Conselho de Extensão (COEX);
- VI – Conselho de Administração (CA);
- VII – Conselho de Desenvolvimento e Planejamento (CODEP);
- VIII – Conselho de Curadores (CC).
- IX – Conselho de Assuntos Estudantis (CAE).***

Seção I

Do Conselho Universitário

Artigo 8º – O Conselho Universitário, órgão superior da Universidade, é constituído:

- I – pelo Reitor, que é o seu Presidente;
- II – pelo Vice-Reitor;
- III – pelos Pró-Reitores;
- IV – pelos Diretores das Unidades Universitárias;
- V – pelos Diretores dos Campi;
- VI - por representantes eleitos da categoria docente;
- VII – por representantes eleitos da categoria discente;
- VIII – por representantes eleitos da categoria dos técnico-administrativos em educação;
- IX – por dois representantes da comunidade.

proposta DCE:

II – pelo Vice-Reitor, sem direito a voto.

posição do campus Baixada

Santista/Depto.

Fonoaudiologia/ADUNIFESP/DCE

(majoritária):

III - pelos Pró-Reitores, sem direito a voto.****

posição do Depto.

Fonoaudiologia/ADUNIFESP (majoritária):

IX - por dois representantes da comunidade, sem direito a voto.****

§ 1º - A representação docente será composta por 16 Professores Titulares, 12 Professores Associados e 8 Professores Adjuntos, eleitos respectivamente por seus pares.

§ 2º - Os representantes discentes e técnico-administrativos em educação terão igual número e sua soma corresponderá a porcentagem prevista em lei.

§ 3º - A representação discente será composta por estudantes de graduação e de pós-graduação na proporção de 2:1.

Artigo 9º - Compete ao Conselho Universitário:

I – fixar as normas e diretrizes gerais da Universidade e acompanhar e avaliar o desenvolvimento de suas atividades;

II – aprovar emendas ao presente Estatuto com o voto da maioria absoluta dos seus membros, submetendo-o ao órgão competente do Ministério da Educação;

III – aprovar o Regimento Geral da Universidade;

IV – aprovar a criação, modificação e extinção de campus, Unidade Universitária, cursos de graduação e órgãos complementares;

V – aprovar os Regimentos dos Campi e das Unidades Universitárias;

VI – deliberar sobre questões gerais relativas ao provimento de cargos e funções docentes;

VII – apreciar e homologar as indicações feitas pelo Reitor para o provimento dos cargos de Pró-Reitor, após arguição dos indicados;

VIII – avocar e reexaminar decisões dos Conselhos mencionados nos incisos III a VIII do artigo 7º;

IX – decidir sobre recursos apresentados

[proposta ADUNIFESP \(majoritária\)¹:](#)

§ 1º – A representação docente, discente e de técnico-administrativos em educação deverá ser paritária.

[proposta do campus Guarulhos \(majoritária\):](#)

§ 1º – deverá ser estabelecida uma quota de representação por campus. Os representantes serão eleitos por seus pares, independente de categoria.

[proposta ADUNIFESP \(majoritária\):](#)

§ 2º – O número de representantes da categoria docente será composto sem considerar os diferentes níveis da carreira (titular, associado, adjunto e assistente).

[proposta DCE \(majoritária\):](#)

§ 1º, § 2º, § 3º – exclusão dos parágrafos (o nº de representantes deverá ser discriminado no RG).

[proposta DCE:](#)

II – aprovar emendas ao presente Estatuto com o voto **de dois terços** dos seus membros, com direito a voto, submetendo-o ao órgão competente do Ministério da Educação.

[proposta alternativa da Comissão:](#)

II – aprovar emendas ao presente Estatuto com o voto **da maioria absoluta** dos seus membros **com direito a voto**, submetendo-o ao órgão competente do Ministério da Educação.

contra decisões dos Conselhos mencionados no inciso anterior;

X – autorizar a abertura de concursos para ingresso na carreira docente, bem como para provimento dos cargos de Professor Titular, observadas as normas legais pertinentes;

XI – deliberar sobre a distribuição do pessoal docente;

XII – aprovar a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade, após a manifestação do Conselho de Curadores;

XIII – decidir sobre a alocação das verbas orçamentárias e extra-orçamentárias;

XIV – decidir sobre a abertura de créditos adicionais;

XV – deliberar sobre a alienação do patrimônio imóvel da Universidade;

XVI – decidir sobre a aceitação de legados e doações, quando clausulados ou de que resultem ônus;

XVII - deliberar sobre a ampliação da estrutura física da UNIFESP, bem como a execução de reformas fundamentais nessa estrutura;

XVIII – deliberar sobre representações contra atos do Reitor e dos Pró-Reitores;

XIX – manifestar-se em grau de recurso sobre a aplicação da penalidade de demissão a membros do corpo docente, observadas as normas legais pertinentes;

XX – aprovar a criação e a concessão de títulos honoríficos e prêmios;

XXI – implantar a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), Comissão Interna de Supervisão da Carreira (CIS) e outras comissões permanentes ou transitórias;

XXII – praticar todos os demais atos que forem de sua competência por força de lei ou deste Estatuto.

Artigo 10 - As sessões do Conselho Universitário serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

proposta alternativa da Comissão:

Artigo 10 – As sessões do Conselho Universitário serão instaladas com a

§ 1º – Decorridos trinta minutos do horário estabelecido na convocação, e não atingindo o “quorum” mencionado no “caput” deste artigo, as sessões do CONSU são instaladas com a presença mínima de um terço do total de seus membros, salvo nos casos em que este Estatuto exigir “quorum” especial.

§ 2º – O disposto no parágrafo anterior não se aplica às decisões a que se referem os incisos II, III, IV e XV do artigo anterior.

§ 3º – As reuniões ordinárias do CONSU são mensais e convocadas pelo Reitor e, quando extraordinárias, serão convocadas pelo Reitor ou por um quarto de seus membros.

§ 4º – Após receber a manifestação de um quarto dos membros, o Reitor promoverá a realização da reunião do CONSU no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 5º – As convocações, com a pauta dos assuntos, são feitas com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 6º – A ata será lavrada e será aprovada na reunião imediatamente subsequente. No caso de haver ressalvas, estas constarão da própria ata bem como da ata subsequente.

Seção II Da Reitoria

Artigo 11 - O Reitor e o Vice-Reitor são nomeados pelo Presidente da República, de lista elaborada pelo CONSU nos termos da legislação própria.

§ 1º – A lista deverá ser composta por Professores Titulares ou Professores Associados ocupantes de cargo docente da ativa, pertencentes ao Quadro Permanente da UNIFESP.

§ 2º – O RG indicará as condições e os critérios a serem observados na composição da lista.

presença da maioria absoluta de seus membros **com direito a voto**.

§ 1º - Decorridos trinta minutos do horário estabelecido na convocação, e não atingindo o “quorum” mencionado no “caput” deste artigo, as sessões do CONSU são instaladas com a presença mínima de um terço do total de seus membros **com direito a voto**, salvo nos casos em que este Estatuto exigir “quorum” especial.

proposta alternativa da Comissão:

§ 3º – As reuniões ordinárias do CONSU são mensais e convocadas pelo Reitor e, quando extraordinárias, serão convocadas pelo Reitor ou por um quarto de seus membros **com direito a voto**.

proposta alternativa da Comissão:

§ 4º – Após receber a manifestação de um quarto dos membros **com direito a voto**, o Reitor promoverá a realização da reunião do CONSU no prazo máximo de cinco dias úteis.

Obs.: O Artigo 10 pode ser matéria do Regimento Geral.

proposta DCE (majoritária):

§ 2º - A lista tríplice será elaborada mediante consulta paritária à comunidade universitária e homologada pelo Conselho

Artigo 12 – O Reitor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, que o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 13 – O mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de quatro anos.

Artigo 14 – Em caso de falta, impedimento ou vacância simultânea do Reitor e do Vice-Reitor, responderá pela Reitoria o Pró-Reitor com mais tempo de carreira docente na UNIFESP.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, o Pró-Reitor deverá convocar o CONSU no prazo máximo de sessenta dias, para a elaboração da lista de nomes destinada à escolha dos novos Reitor e Vice-Reitor.

Artigo 15 – Ao Reitor, agente executivo da Universidade, compete:

I – coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades da Universidade;

II – representar a Universidade em juízo e fora dele;

III – convocar e presidir as sessões do CONSU;

IV – indicar os Pró-Reitores dentre os docentes da Universidade e nomeá-los após aprovação pelo CONSU;

V – zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e do RG;

Universitário.

proposta campus Guarulhos (majoritária):

Inclusão de § 3º – a elaboração de lista tríplice pelo Conselho Universitário será realizada a partir de ampla consulta à comunidade universitária.

proposta ADUNIFESP/DCE (majoritária):

Art. 13 – O mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de quatro anos, sendo vedada a recondução.

proposta DCE (majoritária):

Art. 14 – Em caso de falta, impedimento ou vacância simultânea do Reitor, do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores, responderá pela Reitoria o docente com mais tempo de carreira na UNIFESP.

Parágrafo único – Nos casos de vacância simultânea dos cargos de Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores, o docente com mais tempo de carreira na UNIFESP deverá convocar consulta à comunidade para elaboração de lista tríplice para Reitor e Vice-Reitor e seguinte homologação pelo CONSU, no prazo de sessenta dias.

VI – cumprir as decisões do CONSU;

VII - submeter ao CONSU a proposta orçamentária;

VIII – cumprir e fazer cumprir o orçamento e os planos de aplicação das verbas orçamentárias e extra-orçamentárias, encaminhando ao CONSU a prestação anual de contas;

IX – administrar as finanças da Universidade;

X – zelar para que se cumpram e se divulguem todos os atos administrativos;

XI – estabelecer e fazer cessar as relações de emprego do pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade, observadas as normas legais pertinentes;

XII – praticar todos os atos referentes ao pessoal mencionado no inciso anterior;

XIII – exercer o poder disciplinar;

XIV – conferir grau e assinar diplomas e títulos expedidos pela Universidade;

XV – desempenhar as demais atribuições que forem conferidas pela lei, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pelo CONSU.

Parágrafo único – O Reitor poderá delegar atribuições ao Vice-Reitor e demais membros da Reitoria.

Artigo 16 – Além do Reitor e do Vice-Reitor, integram a Reitoria:

I – as Pró-Reitorias;

II – a Chefia de Gabinete;

III – a Procuradoria Jurídica;

IV – as Assessorias e outros órgãos definidos pelo RG.

Parágrafo único – O RG estabelecerá as competências dos órgãos que compõem a Reitoria.

Seção III Dos Conselhos Centrais

Artigo 17 – Os Conselhos mencionados nos incisos III a VIII do artigo 7º são subordinados ao Conselho Universitário.

§ 1º - Aos Conselhos compete coordenar as atividades da Universidade nos respectivos campos de atuação, aprovar normas, proceder a avaliações e fiscalizar os trabalhos, submetendo suas decisões ao CONSU, nas situações previstas no artigo 9º.

§ 2º - Cada um dos Conselhos mencionados nos incisos III a VII do artigo 7º é presidido por um Pró-Reitor, docente da UNIFESP, designado pelo Reitor, após seu nome ser aprovado pelo CONSU.

§ 3º - Haverá um Pró-Reitor Adjunto, docente designado pelo Reitor que substituirá o Pró-Reitor na sua ausência.

§ 4º - Os Conselhos Centrais poderão criar Câmaras e Comissões para desenvolver suas atividades.

§ 5º - Os Conselhos Centrais poderão avocar e reexaminar matérias de competência dos Conselhos de Campus e Congregações.

Artigo 18 – O Conselho de Graduação é constituído:

- I – pelo seu Pró-Reitor;
- II – pelo seu Pró-Reitor Adjunto;
- III – pelos Coordenadores de Cursos de Graduação;
- IV – pelo Diretor de cada Unidade Universitária;
- V – por representantes eleitos da categoria docente;
- VI - pela representação discente, eleita entre os estudantes matriculados nos cursos de graduação;

proposta DCE (majoritária):

II – pelo seu Pró-Reitor Adjunto, sem direito a voto;

VII – por um representante eleito entre os servidores técnico-administrativos em educação.

§ 1º - Os representantes de que trata o inciso V correspondem a um docente de cada categoria (titular, associado e adjunto).

§ 2º - Os representantes de que trata o inciso VI serão na proporção de acordo com a legislação.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Graduação:

I - elaborar o plano pedagógico da Universidade, avaliando sua execução;

II - aprovar o plano pedagógico dos cursos;

III - homologar o nome dos Coordenadores dos cursos de graduação;

IV - estimular a integração dos programas de ensino e a mobilidade estudantil intra e interinstitucional;

V - opinar sobre o sistema de ingresso dos estudantes na Universidade;

VI - deliberar sobre o número de vagas e as formas de admissão em qualquer série dos cursos;

VII - aprovar o calendário escolar;

VIII - deliberar sobre a equivalência de diplomas de graduação conferidos por outras instituições de ensino ou entidades congêneres, fixando as condições para a revalidação;

IX - manter o sistema de avaliação dos cursos;

X - manter o sistema de apoio psicopedagógico aos estudantes.

Artigo 20 – O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa é constituído:

I – pelo seu Pró-Reitor;

- II – pelo seu Pró-Reitor Adjunto;
- III – pelos coordenadores dos programas de pós-graduação senso estrito;
- IV – pelo Diretor de cada Unidade Universitária;*****
- V – por representantes eleitos da categoria docente;
- VI - pela representação discente, eleita entre os estudantes matriculados em curso de pós-graduação senso estrito;
- VII – pela representação dos técnico-administrativos em educação;
- VIII – por um representante dos órgãos complementares mencionados no artigo 6º.

§ 1º - O representante que trata o inciso IV deverá ser o Diretor da Unidade ou o Vice-Diretor.

§ 2º - Os representantes de que trata o inciso V correspondem a um docente de cada categoria, titular, associado e adjunto.

§ 3º - Os representantes de que tratam os incisos VI e VII serão na proporção de acordo com a legislação.

Artigo 21 - Compete ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I – deliberar sobre os currículos dos cursos e programas de pós-graduação;
- II – aprovar a escolha dos professores orientadores indicados pelos programas;
- III – aprovar as normas referentes ao ingresso nos programas de pós-graduação;
- IV – apreciar e decidir sobre recursos interpostos por estudantes matriculados nos programas de pós-graduação;
- V – deliberar sobre a organização e pedido de credenciamento de novos programas de pós-graduação e de credenciamento dos já existentes;

proposta DCE (majoritária):

- II – pelo seu Pró-Reitor Adjunto, sem direito a voto.

VI – aprovar a composição das bancas examinadoras para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor e deliberar sobre seus pareceres;

VII – organizar, aprovar e homologar os concursos de Livre Docência;

VIII – propor a associação da Universidade com outras instituições mediante convênios específicos;

IX – deliberar sobre a equivalência de títulos de pós-graduação conferidos por outras instituições de ensino ou entidades congêneres.

Artigo 22 - O Conselho de Extensão é constituído:

I – pelo seu Pró-Reitor;

II – pelo seu Pró-Reitor Adjunto;

III – pelos Diretores dos Campi;

IV – pelo Diretor de cada Unidade Universitária;*****

V – pelo Diretor-Superintendente do Hospital Universitário;

VI – pelos coordenadores das Comissões de Residência, definidos no RG;

VII – pelos coordenadores dos programas senso lato, de projetos sociais e de núcleos, definidos no RG;

VIII – por um representante eleito de cada categoria docente (titular, associado e adjunto);

IX – pela representação eleita discente;

X – pela representação eleita dos técnico-administrativos em educação.

Parágrafo único - Os representantes de que tratam os incisos VIII e IX serão na proporção de acordo com a legislação.

proposta PROPG (majoritária)ⁱⁱ:

IX – deliberar sobre a admissão de títulos de pós-graduação senso estrito conferidos por outras Instituições de Ensino ou Entidades congêneres.

proposta DCE (majoritária):

II – pelo seu Pró-Reitor Adjunto, sem direito a voto.

proposta DCE:

VI e VII - transferir todos os componentes do Conselho de Extensão relacionados aos cursos de pós-graduação senso lato (inclusive Residência Médica) para a composição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (Art. 20).

Artigo 23 – Compete ao Conselho de Extensão:

I - estabelecer normas e promover as atividades da Universidade no campo da extensão, compreendendo ações comunitárias de caráter permanente, coerentes ao processo formativo da Universidade e, também, a difusão do conhecimento por meio de cursos, seminários, palestras e assistência, dentre outros;

II – aprovar e avaliar os programas de extensão, os projetos sociais, os cursos de aperfeiçoamento e especialização, capacitação e os programas de residência;

III – coordenar e avaliar outras atividades de extensão;

IV – avaliar e aprovar relatórios das atividades de extensão;

V – planejar e fixar normas com o objetivo de prestar serviços à comunidade;

VI – propor convênios de extensão com outras instituições, públicas e privadas;

VII – apreciar e decidir sobre recursos interpostos por participantes dos programas, cursos, residências e projetos quando não resolvidos pelas coordenadorias específicas.

Artigo 24 - O Conselho de Administração é constituído:

I – pelo seu Pró-Reitor;

II – pelo seu Pró-Reitor Adjunto;

III – pelos Diretores dos Campi;

IV – pelos representantes das Congregações;

V – pelos Diretores Administrativos dos Campi, sem direito a voto;

VI – por representantes eleitos das categorias docente, discente e dos técnico-administrativos em educação.

§ 1º - a representação docente será composta por membros eleitos, conforme o RG;

proposta DCE:

II e VII – transferir todas as competências do Conselho de Extensão relacionados aos cursos de pós-graduação sensu lato (inclusive Residência Médica) para as atribuições do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (Art. 21).

proposta DCE (majoritária):

II – pelo seu Pró-Reitor Adjunto, sem direito a voto.

§ 2º - a representação discente será composta por estudantes de graduação e de pós-graduação (senso estrito e senso lato) na proporção de 2:1;

§ 3º - a representação dos servidores técnico-administrativos em educação será numericamente igual à representação discente;

§ 4º - os representantes que tratam os § 2º e § 3º serão na proporção de acordo com a legislação.

Artigo 25 - Compete ao Conselho de Administração:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades administrativas da Universidade;

II - realizar concursos destinados ao provimento dos cargos de docentes e de técnico-administrativos em educação nas vagas distribuídas pelo CONSU;

III - acompanhar e fiscalizar a atuação dos departamentos técnico-administrativos;

IV - opinar acerca da alienação do patrimônio imóvel;

V - acompanhar a elaboração do orçamento;

VI - executar a proposta orçamentária e os respectivos planos de aplicação, em atendimento às prioridades indicadas pelas Unidades Universitárias e Acadêmicas, Conselhos dos Campi e Órgãos Complementares;

VII - acompanhar a utilização de verbas extra-orçamentárias;

VIII - opinar sobre a aceitação de legados e doações, quando clausulados ou de que resultem ônus;

IX - opinar sobre a ampliação da estrutura física da UNIFESP, bem como a execução de reformas fundamentais nessa estrutura;

X - opinar sobre a criação, regulamentação e avaliação dos Órgãos Complementares.

Artigo 26 - O Conselho de Desenvolvimento e Planejamento é constituído:

- I – pelo seu Pró-Reitor;
- II – pelo seu Pró-Reitor Adjunto;
- III – por representantes das Congregações das Unidades Universitárias;
- IV – por representantes eleitos da categoria docente;
- V – por representantes eleitos da categoria discente;
- VI – por representantes eleitos dos técnico-administrativos em educação.

§ 1º - a representação docente será composta por membros eleitos, conforme o RG;

§ 2º - A representação de que trata os incisos V e VI será na proporção de acordo com a legislação.

Artigo 27 - Compete ao Conselho de Desenvolvimento e Planejamento:

- I - apresentar o planejamento anual do orçamento da Universidade acompanhado de metas e projetos;
- II – propor o plano de desenvolvimento institucional plurianual acompanhado de objetivos, metas e estratégias;
- III – analisar e avaliar a organização acadêmica e administrativa e propor alternativas de gestão.

Artigo 28 - O Conselho de Curadores é constituído:

- I - por quatro Professores Titulares;
- II - por quatro Professores Associados;
- III - por quatro Professores Adjuntos;
- IV - por dois estudantes, sendo um de pós-graduação e outro de graduação;

proposta DCE (majoritária):

II – pelo seu Pró-Reitor Adjunto, sem direito a voto.

proposta do campus Baixada Santista (majoritária)ⁱⁱⁱ:

retirar o número absoluto de todos os membros do Conselho de Curadores (discriminar o nº de membros no RG).

V - por dois servidores técnico-administrativos em educação da Universidade;

VI - por um representante da comunidade externa.

§ 1º - Os membros mencionados nos incisos I a V são eleitos por seus pares;

§ 2º - O membro mencionado no inciso VI é eleito pelos demais integrantes do Conselho de Curadores, imediatamente após a instalação do órgão, ou o término do mandato dos representantes anteriores, e deve ser pessoa reconhecida pelo seu trabalho na comunidade.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de Curadores é de dois anos, exceto o dos estudantes, que é de um ano, admitindo-se uma recondução em todos os casos.

§ 4º - O Presidente do Conselho de Curadores é eleito por seus membros, em votação secreta, em reunião convocada e presidida pelo Reitor.

Artigo 29 - Compete ao Conselho de Curadores:

I - manifestar-se sobre a proposta orçamentária;

II - manifestar-se sobre a prestação de contas do Reitor;

III - acompanhar e fiscalizar as atividades econômico-financeiras da Universidade;

IV – manifestar-se sobre a aceitação de legados e doações quando clausulados ou de que resultem ônus;

V – manifestar-se sobre a administração do patrimônio imobiliário.

Parágrafo único - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor ou pelo CONSU.

proposta DCE*****:

Artigo 30 - Compete ao CAE:

- I. Estimular e facilitar a permanência do estudante da UNIFESP no tempo regimental previsto para cada curso;
- II. Buscar a excelência na formação acadêmica através de ações que aumentem o rendimento acadêmico, minimizando as deficiências pedagógicas através de programas, projetos, seminários e oficinas, visando sempre a formação integral do estudante;
- III. Promover políticas e programas de permanência no âmbito da moradia, do transporte, da alimentação, da saúde, de acesso à informação e ao conhecimento, da cultura, do lazer e da atividade física;
- IV. Possibilitar a apropriação do conhecimento científico e profissional por todas as camadas sociais;
- V. Discutir e deliberar sobre as políticas de acesso à Universidade na busca de sua democratização;
- VI. Incentivar e promover ações que estimulem a formação crítica e política do estudante;
- VII. Gerenciar toda a verba de assistência estudantil da UNIFESP;
- VIII. Diminuir a repetência sistemática das disciplinas e a interferência das dificuldades psicossociais no desempenho acadêmico do estudante;
- IX. Deliberar, a partir do encaminhamento do Reitor, sobre questões disciplinares do corpo discente.

proposta DCE (majoritária):

Art. 31 – O CAE é composto por:

- I – pelo seu Pró-Reitor;
- II – pelo seu Pró-Reitor Adjunto, sem direito a voto;
- III – pelos Diretores dos campi;
- IV – por um representante de cada Congregação;
- V – por representantes eleitos de forma

Seção IV

Do Conselho do Campus e das Congregações

A direção, planejamento, realização e administração das atividades-fim da UNIFESP (ensino, pesquisa, extensão) são exercidos nos campi pelo Conselho do Campus e pelas Congregações.

Artigo 30 – O Conselho do Campus é constituído:

- I – pelo Diretor do campus;
- II – pelo Vice-Diretor do campus;
- III – pelos Diretores das Unidades Universitárias do campus;
- IV – pelos coordenadores dos cursos.*****
- V – por representantes dos órgãos complementares com atividades no campus, definidos no seu regimento;
- VI – por representantes eleitos das categorias docente, discente e de técnico-administrativos em educação;
- VII – pelo Diretor Administrativo do campus.

paritária das categorias discente, docente e técnico-administrativo;

VI – por um representante indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, sem direito a voto^{IV};

VII – por um representante indicado pela Associação dos Pós-Graduandos, sem direito a voto^V.

proposta do campus

Guarulhos/ADUNIFESP (majoritária):

caput - A direção, planejamento, realização e administração das atividades-fim da UNIFESP (ensino, pesquisa, extensão) são exercidos pelas Congregações das Unidades Universitárias, cabendo aos Conselhos dos Campi coordenar as atividades que demandem integração entre aquelas Unidades, conforme estabelecido em seus Regimentos.

proposta do campus Diadema:

proposta de redação - sinalizar a administração independente do campus.

§ 1º - O Diretor e Vice-Diretor do campus serão docentes indicados pelo Conselho após consulta à comunidade, com mandato de quatro anos.

§ 2º – Nos casos em que o campus tiver somente uma Unidade Universitária, sua Congregação cumprirá as atribuições do Conselho do Campus, tendo o Diretor e Vice-Diretor da Unidade o papel de Diretor e Vice-Diretor do Campus, respectivamente.

Artigo 31 – Compete ao Conselho do Campus:

- I – deliberar sobre a administração do campus;
- II – promover a integração entre as diferentes Unidades Universitárias no cumprimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III – discutir e aprovar o seu Regimento Interno;
- IV – acompanhar e referendar as atividades do Diretor do Campus.

Artigo 32 – A Congregação é constituída:

- I – pelo Diretor da Unidade Universitária;
- II – pelo Vice-Diretor da Unidade Universitária;
- III – pelos professores titulares;
- IV – pelos Chefes de Departamento;
- V – pelos Coordenadores dos Cursos de graduação, pós-graduação e extensão da Unidade;
- VI – pelos representantes eleitos da categoria docente (associado, adjunto e assistente);
- VII – pelos representantes eleitos da categoria discente (graduação e pós-graduação);
- VIII – pelos representantes eleitos dos técnico-administrativos em educação.

proposta ADUNIFESP (majoritária)^{vi}:

§ 1º – O diretor e vice-diretor do campus deverão ser eleitos pela participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica, sendo homologados pelo conselho de campus. Seus mandatos serão de quatro anos, sendo vedada a recondução.

proposta DCE (majoritária):

- II – pelo Vice-Diretor da Unidade Universitária, sem direito a voto;
- III – exclusão do inciso;
- inclusão de novo inciso - por representantes eleitos da categoria docente, discente e técnico-administrativo;
- VI, VII e VIII – exclusão dos incisos.

§ 1º – O Diretor e Vice-Diretor serão docentes indicados pela Congregação após consulta à comunidade.

§ 2º - O mandato do Diretor e Vice-Diretor será de quatro anos.

§ 3º – Os representantes discentes e técnico-administrativos em educação terão igual número e sua soma corresponderá a porcentagem prevista em lei.

§ 4º – A representação discente será composta por estudantes de graduação e de pós-graduação na proporção de 2:1.

Artigo 33 – Compete à Congregação:

I – organizar, coordenar e avaliar as atividades acadêmicas da Unidade Universitária;

II - aprovar a criação, modificação e extinção de Departamentos;

III - aprovar a constituição das bancas examinadoras dos concursos para ingresso na carreira docente, para provimento dos cargos de Professor Titular e para obtenção do título de Livre Docente, e deliberar sobre os respectivos pareceres.

IV – Discutir e aprovar seu Regimento.

**Capítulo II
DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS**

Artigo 34 – As Congregações definirão os Departamentos que integram as Unidades Universitárias.

proposta DCE (majoritária):

§ 1º – O Diretor e o Vice-Diretor serão docentes homologados pela Congregação após consulta à comunidade;

§ 2º – O mandato do Diretor e Vice-Diretor será de quatro anos, sendo vedada a recondução.

§ 3º e § 4º – exclusão dos parágrafos.

proposta DCE (majoritária):

IV – discutir e aprovar seu Regimento, que deverá ser homologado pelo Conselho Universitário.

Artigo 35 – O Departamento é a unidade didática e científica encarregada do ensino, da pesquisa e da extensão, em área definida do conhecimento.

Parágrafo único – Os Departamentos deverão se organizar de acordo com suas necessidades e especificidades, podendo criar disciplinas, setores ou sub-unidades.

Artigo 36 – O órgão superior do Departamento é o seu Conselho.

Artigo 37 – Integram o Conselho do Departamento:

- I – O Chefe do Departamento;
- II – O Vice-Chefe do Departamento;
- III – os Professores Titulares;
- IV – a representação da categoria docente;
- V – a representação do corpo discente;
- VI – a representação dos servidores técnico-administrativos em educação;
- VII – os chefes de disciplinas, setores e sub-unidades, quando houver pertinência.

Parágrafo único – O Conselho de Departamento poderá propor a alteração de sua constituição que deverá ser aprovada pela Congregação da Unidade Universitária.

Artigo 38 – O Conselho do Departamento é presidido por um docente, chefe do Departamento, eleito pelo respectivo Conselho.

proposta ADUNIFESP (majoritária):

III – exclusão do inciso.

IV – a representação da categoria docente (titular, associado, adjunto e assistente).

proposta ADUNIFESP (majoritária):

Art. 38 – O chefe e vice-chefe do departamento serão eleitos pelos membros das categorias docente e servidor técnico-administrativo em educação que compõem o departamento e pelos representantes discentes com assento no conselho.

§ 1º – O mandato do Chefe do Departamento é de três anos, vedada a recondução sucessiva;

§ 2º – As reuniões do Conselho são ordinárias ou extraordinárias podendo ser convocadas pelo chefe ou, quando extraordinárias, por um terço de seus membros e realizadas no prazo máximo de cinco dias úteis.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Capítulo I DO PATRIMÔNIO

Artigo 39 – Constituem o patrimônio da Universidade:

I – Os bens móveis e imóveis transferidos para seu acervo pelo artigo 15 da Lei 8.957, de 15 de dezembro de 1994;

II - Os bens e direitos que vierem a ser adquiridos, doados ou legados;

III - por incorporações que resultem de serviços realizados pela Universidade.

§ 1º - Cabe à Universidade administrar seu patrimônio e dele dispor.

§ 2º - Os bens e direitos da UNIFESP serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

§ 3º - A Universidade poderá promover investimentos objetivando a valorização de seu acervo e a obtenção de rendas a serem utilizadas em seu benefício.

proposta ADUNIFESP (majoritária):

§ 1º – O mandato do Chefe e do vice-chefe do departamento é de três anos, sendo permitida uma recondução.

Capítulo II DOS RECURSOS

Artigo 40 - Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos da União, dos Estados e Municípios, inclusive os créditos suplementares;

II – doações, auxílios, contribuições e subvenções;

III – empréstimos e financiamentos;

IV – rendas decorrentes de atividades e serviços remunerados prestados à comunidade;

V – rendas decorrentes de aplicação de bens e valores patrimoniais;

VI – taxas e emolumentos;

VII – resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

VIII – rendas eventuais;

IX – saldo de exercícios anteriores.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 – Nos órgãos colegiados da Universidade, o mandato dos representantes das categorias docente e de técnico-administrativos em educação é de dois anos, e de um ano o dos representantes discentes.

Parágrafo único – O mandato será considerado extinto no caso do representante, se docente, mudar de categoria, aposentar-se, ou deixar de ser docente, estudante ou servidor técnico-administrativo em educação, sendo que a vacância será ocupada pelo seu suplente eleito. Em caso de inexistência do suplente, novas eleições para o referido cargo

deverão ser convocadas em um prazo de 30 dias.

Artigo 42 – As decisões dos Colegiados serão adotadas pela maioria dos votos dos membros presentes, exceto nos casos em que este Estatuto exigir “quorum” especial.

Artigo 43 – Os Diretores dos campi e os Diretores de Unidades Universitárias e Acadêmicas poderão ser destituídos, antes do término de seu mandato, de acordo com critérios constantes do Regimento Geral.

Artigo 44 – A representação discente e dos servidores técnico-administrativos em educação nos Colegiados não poderá ser exercida por membros do corpo docente da Universidade.

Artigo 45 – Os membros dos Conselhos afastados nos termos da lei não serão computados para efeito do “quorum” do funcionamento dos Colegiados.

Artigo 46 – Os cargos de Reitor, Vice-Reitor e de Pró-Reitores não podem ser exercidos com função acumulativa de Chefe de Departamento, Diretor de Unidade Universitária e Diretor do Campus.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 47 – Ficam respeitados até a constituição dos novos colegiados os atuais mandatos dos representantes de categorias nos Colegiados da UNIFESP.

Parágrafo único – Enquanto não entrar em vigor o novo Regimento Geral, a renovação

proposta DCE (majoritária):

Art. 43 – O Reitor, os Diretores de Campi, os Diretores de Unidade Universitária e os Chefes de Departamento poderão ser destituídos antes do término de seu mandato, através do respectivo colegiado, de acordo com critérios constantes do RG.

proposta DCE (majoritária):

Art. 46 – Os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Campus, Diretor de Unidade Universitária e Chefe de Departamento não poderão ser exercidos com função acumulativa por um mesmo docente.

dos mandatos, nas hipóteses de vacância, far-se-á com obediência à legislação existente no Estatuto em vigor.

Artigo 48 – Respeitado o que consta no parágrafo único do artigo anterior, ficam revogados os preceitos do Regimento Geral, bem como das Resoluções, que disponham contrariamente ao que estabelecer este Estatuto.

Artigo 49 – A Universidade terá até sessenta dias para constituir suas Unidades Universitárias – pelo menos uma por campus - e Conselhos Centrais após a aprovação do presente Estatuto pelo órgão competente do Ministério da Educação.

§ 1º - Após a constituição e aprovação pelo CONSU, conforme o disposto no caput do Artigo 51, das Unidades Universitárias serão convocadas eleições para os Conselhos Centrais.

§ 2º - A composição das Congregações, Conselho do Campus e Conselhos Centrais será referendada pelo CONSU.

Artigo 50 – O presente Estatuto entrará em vigor após o previsto no artigo 49 e sua publicação em D.O.U.

proposta CALP^{vii}:

caput – A Universidade terá até sessenta dias para constituir suas Unidades Universitárias com suas respectivas congregações – pelo menos uma Unidade Universitária por campus – e Conselhos Centrais após a aprovação do presente Estatuto pelo órgão competente do Ministério da Educação.

proposta ADUNIFESP:

caput – A Universidade terá até 90 dias para, mediante realização de um fórum de caráter deliberativo, com ampla participação dos segmentos docente, discente e servidor técnico-administrativo em educação, definir o número de suas unidades universitárias e conselhos centrais – pelo menos uma por campus – sejam escolas, faculdades ou institutos.

proposta CALP:

§ 1º – Após constituição e aprovação pelo CONSU, conforme disposto no caput do Artigo 51, das Unidades Universitárias e constituição de suas respectivas congregações, serão convocadas eleições para os Conselhos Centrais.

proposta DCE (majoritária):

inclusão de parágrafo único ou novo artigo: Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias às determinações do presente Estatuto.

Artigo 51 – Durante o período de transição as deliberações serão tomadas pelo CONSU em sua constituição anterior à Reforma, até a posse de seus novos membros.

ⁱ A ADUNIFESP retirou deste texto o complemento “com eleição de 35 representantes por cada categoria”.

ⁱⁱ A PROPG acrescentou o termo “senso estrito” neste inciso.

ⁱⁱⁱ O campus Baixada Santista modificou sua proposta original diante da proposta vencida de representação equitativa entre os campi.

^{iv} O DCE alterou esta proposta complementando o inciso com a frase “sem direito a voto”.

^v O DCE alterou esta proposta complementando o inciso com a frase “sem direito a voto”.

^{vi} A ADUNIFESP retirou deste texto a necessidade do diretor e vice-diretor do campus serem diretores de unidades universitárias.

^{vii} Aprovada com a ressalva da possível alteração do período de sessenta dias pelo CALP.

* Proposta majoritária do DCE incorporada pela Comissão.

** Proposta majoritária do DCE incorporada pela Comissão.

*** Proposta majoritária de apoio à proposta alternativa da Comissão de criação do CAE (campus Baixada Santista, campus Guarulhos, Departamento de Fonoaudiologia, ADUNIFESP, DCE)

**** Agrega proposta alternativa da Comissão.

***** Proposta majoritária do CALP incorporada pela Comissão.

***** Esta proposta não passou por votação no II Fórum.

***** Proposta majoritária do campus Diadema incorporada pela Comissão.